



A PATRIAUTO ABM – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR CNPJ:22.368.755/0001-86, por sua Diretoria, no uso de suas atribuições aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, resolve aprovar as alterações no Regimento Interno da PATRIAUTO ABM, passando a vigorar da seguinte forma:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PATRIAUTO ABM – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR CNPJ:22.368.755/0001-86.

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral, com objetivo de estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da PATRIAUTO ABM (PPA), devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

A PATRIAUTO ABM é dotada de personalidade jurídica, **constituído na forma de associação, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária mercantis (Seguradoras)**, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Automotiva, **especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.**

Pautada e amparada pela Carta Magna CRFB/88 em seu artigo 5º incisos XVII ao XXI e ainda no Art. 53 e 54 em seus incisos I e II do Código Civil, a Associação PATRIAUTO ABM é regida pelo seu estatuto onde as regras estão contidas no Regulamento do associado e Manual das empresas Prestadoras de Serviço Terceirizada.

Esta Associação é uma entidade sem fins lucrativos que realiza rateio das despesas ocorridas pelos associados, não sendo confundida, em nenhum hipótese, com seguro empresarial, portanto, não existindo apólice ou contrato de seguro e não sendo fiscalizado pela SUSEP, seguindo as normas expressas em seu regulamento que é aprovado pelos próprios associados, caracterizando por socorro mútuo e gerido por autogestão.

O vínculo associativo se dará através da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, NÃO TEMOS APÓLICE OU CONTRATO DE SEGURO.

1. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

1.1 O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da PATRIAUTO ABM tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados

aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa contra roubo, furto, colisão e incêndio após colisão imediata, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

1.2 Em caráter opcional, a PATRIAUTO ABM oferece também serviço de assistência 24 horas, proteção de vidros, faróis, lanternas, retrovisores, clube de benefícios, dano eventual (terceiro), carro reserva (07 dias em caso de roubo ou furto). Também temos Plano de manutenção preventiva através de parceiros terceirizados, os quais estarão disponíveis 24 horas do primeiro dia útil da assinatura da Proposta de adesão. As proteções e serviços adicionais estarão disponíveis ao associado quando assinalados na proposta de adesão.

1.3 Em caráter excepcional a PATRIAUTO ABM, oferece também Planos específicos conforme a necessidade de nossos associados, os mesmos terão seu manual anexado a este regulamento com todas as suas particularidades escritas de forma clara para o associado ler e assinar. As proteções/planos em questão também deverão estar marcadas na ficha de adesão.

1.4 Esses planos serão formulados sempre com objetivo de dar opções aos associados que por qualquer motivo não se sintam atendidos pelo plano inicial do PPA, os mesmos estarão disponíveis sempre de forma opcional.

1.5 PLANO EMERGENCIAL - cobertura pelo programa somente contra roubo, furto e opcional de contratação mensal de aplicativo de rastreamento, cujas particularidades estão descritas no item 16.3 do presente regulamento.

1.6 PLANO TOTAL BLOCK - Visa promover a proteção dos automóveis vinculados com um custo menor aos associados, e minimizar os prejuízos aos demais associados reduzindo os valores a serem rateados gerado pelo grande número de indenizações por consequência de Roubo e Furto com tardio acionamento junto a empresa de rastreamento.

O plano TOTAL BLOCK busca paralisar o veículo uma vez que o mesmo for utilizado sem a presença do **dispositivo de afastamento** TOTAL BLOCK. Ver item 21 deste regulamento.

1.7 Promovemos de forma regular material de prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de conteúdo educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, visando assim orientar e instruir os associados a fim de diminuir o número de acidentes.

2. ADESÃO AO PPA

2.1 Para aderir ao PPA da PATRIAUTO ABM, o veículo não poderá ter mais de 20 (vinte) anos de uso a partir de sua data de fabricação.

2.2 O associado que quiser aderir ao Programa de Proteção Automotiva (PPA), deverá pagar a taxa de adesão e encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos:

- Requerimento de adesão em modelo próprio devidamente preenchido;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Cópia do CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com as devidas alterações, em caso de pessoa jurídica.

3. PARÂMETROS DO PPA

3.1 Esta adesão não tem data de validade para permanência na associação, exceto no caso em que o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PPA, assim levando aos demais associados o rateio dos valores a serem usados para seu reparo/indenização. Neste caso o associado deverá permanecer associado por mais 12 meses a fim de colaborar com os futuros eventos.

3.2 Em caso de ressarcimento integral do veículo, será descontado do total de sua indenização, valor referente a 12 (doze) meses de mensalidade como colaboração, a fim de minimizar os prejuízos dos demais associados e assim ficando liberado do período de permanência em caso de utilização.

3.3 O associado poderá manter-se filiado aos quadros da associação, mesmo após o acionamento do benefício do PPA, devendo para tanto cumprir as exigências estabelecidas nos itens 4.4, 12.1, 12.3, 25.21 e com a devida autorização da Diretoria Executiva da Associação PATRIAUTO ABM.

3.4 Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 01(um) acidente de trânsito no período de 12(doze) meses, o valor será multiplicado pelo número de eventos conforme item 19.9, e este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva, assegurando o direito a recurso administrativo no prazo de 05 dias a contar da notificação e após este pedido de reconsideração no mesmo prazo, neste período as proteções estarão suspensas.

3.5 O pedido de desligamento a que se refere ao item 5.4, deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês, ressaltado a responsabilidade pelo pagamento do mês subsequente, sendo certo que os benefícios oferecidos são utilizados para depois serem pagos pelo associado.

3.6 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da PATRIAUTO ABM, este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva da Associação.

3.7 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva da Associação.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS do PPA

4.1 A cobertura do PPA para o veículo do associado cadastrado e todos os benefícios contratados, tem início a partir da 00:00h (zero hora) do dia útil seguinte à data de realização da inspeção (vistoria) e, da instalação do equipamento de Rastreamento via satélite no veículo, RESPEITANDO OS DIAS ÚTEIS COMPREENDIDOS DE SEGUNDA À SEXTA DE 09:00 ÀS 18:00 e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento, ressalvada a hipótese elencada na cláusula seguinte.

4.2 A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da PATRIAUTO ABM, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, E-mail ou Whatsapp enviada pela PATRIAUTO ABM ou por seu setor jurídico, ao endereço constante na proposta de adesão. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 20 (vinte) dias úteis.

4.3 A PATRIAUTO ABM exige para todos os veículos (automóveis e motocicletas), a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo.

4.4 O veículo protegido que realizar abertura de evento deverá, obrigatoriamente, ser submetido a nova vistoria veicular para ter a reativação dos benefícios.

4.5 Os benefícios contratados somente valerão após a instalação do rastreador e a Inspeção do veículo.

4.6 A PATRIAUTO ABM, deverá indicar no ato da adesão o local a ser realizado a instalação do respectivo aparelho de rastreamento, ciente de que o aludido serviço se dará em horário comercial e custeado pelo associado. O valor para instalação será fixado pela empresa terceirizada responsável pela instalação, a ser

determinada pela diretoria executiva da PATRIAUTO ABM, visando qualidade e melhor custo para o associado.

4.7 Caso haja a necessidade de substituição do aparelho de rastreador e por motivo de defeito ou otimização de serviço de rastreamento, o associado será notificado via email, whatsapp ou telefone para efetuar a troca gratuitamente devendo o mesmo imediatamente entrar em contato com a PATRIAUTO ABM para realizar a substituição.

4.8 Após a notificação do item 4.7 o associado tem o prazo máximo de 24 horas para realizar os reparos/substituição sob pena de perda de todos os benefícios e, conseqüentemente, a sua exclusão do quadro de associados da PATRIAUTO ABM.

4.9 O benefício da assistência 24 horas (reboque), por empresa terceirizada e conforme seu manual do usuário, vigorará na primeira hora do próximo dia útil depois de cumprido as exigências do item 2.

4.10 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação. Caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela PATRIAUTO ABM aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.11 O associado tem ciência que independente de Notificação Extrajudicial/Judicial o não pagamento do boleto mensal até a data do vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da PATRIAUTO ABM e conseqüentemente a sua exclusão.

4.12 Em até 5 (cinco) dias após o vencimento, o associado inadimplente poderá pagar com o próprio boleto atrasado na rede bancária, sendo que as coberturas somente serão reativadas na 00:00hs (zero hora) após o dia da compensação deste pagamento pela instituição Bancária.

4.13 Para reativação dos benefícios do PPA após 5 (cinco) dias do vencimento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria Executiva da PATRIAUTO ABM.

4.14 O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA da PATRIAUTO ABM, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

5. NÃO ACEITAÇÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO PPA

5.1 A Diretoria da PATRIAUTO ABM se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação, tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, também em caso de marcas com dificuldades de peças de reposição no mercado ou de valores muito elevados.

5.2 A Diretoria Executiva da PATRIAUTO ABM poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, denigra a imagem da associação de forma aleatória e infundada, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da Associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.2.1 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da PATRIAUTO ABM, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente à Deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

5.3 Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da PATRIAUTO ABM, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados.

5.4 O associado que desejar se desligar do PPA deverá entrar no site www.patriauto.com e preencher o formulário de cancelamento ou comparecer a sede da PATRIAUTO ABM e preencher o formulário de próprio punho, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. Entrar em contato no prazo máximo de 48h pelo telefone disponível no site para agendar a retirada do equipamento de rastreador adquirido através do sistema de comodato. A não devolução do equipamento dentro do prazo acarretará cobrança de multa conforme termo de comodato e inclusão aos órgãos de proteção ao crédito.

6. COMODATO DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR

6.1 Os equipamentos serão cedidos em forma de comodato pela empresa parceira e deverão ser devolvidos em perfeito estado em caso de cancelamento ou inadimplência, nos casos do plano TOTAL BLOCK o dispositivo de afastamento também deverá ser devolvido.

6.2 Sua devolução deverá ser realizada em até 30 dias na sede da PATRIAUTO ABM.

6.3 A não devolução do equipamento acarretará na negativação do CPF do associado junto aos órgãos de proteção ao crédito e seu acionamento por apropriação indébita.

6.4 Se o equipamento estiver violado ou avariado o associado deverá pagar o valor de meio salário mínimo vigente.

7. CLASSIFICAÇÃO POR COTAS

7.1 Os associados aderentes ao PPA da PATRIAUTO ABM deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

7.2. A classificação por cota do veículo cadastrado no PPA, será calculada de acordo com o valor do automóvel, e terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

7.3 percentual de cálculo da taxa administrativa do PPA é inicialmente calculado sobre o valor do salário mínimo estadual vigente conforme tabelas a seguir:

MOTOCICLETA		VALOR FIPE	TX. ADM
DE		ATÉ	VALOR
R\$	1,00	R\$ 8.000,00	2,75%
R\$	8.000,01	R\$ 14.000,00	5,02%
R\$	14.000,01	R\$ 20.000,00	8,64%
R\$	20.000,01	R\$ 25.000,00	11,63%

VALOR DO CARRO			MENSALIDADE TX ADM
COTA	DE	ATÉ	VALOR
0,50	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	7,00%
1,00	R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	7,00%
1,50	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	8,00%
2,00	R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	8,00%
2,50	R\$ 35.000,01	R\$ 45.000,00	9,00%
3,00	R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	9,00%
3,50	R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	10,00%

4,00	R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	10,00%
4,50	R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	15,00%
5,00	R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	15,00%
5,50	R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	18,00%
6,00	R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	18,00%
6,50	R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	19,00%
7,00	R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	19,00%
7,50	R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	21,00%
8,00	R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	21,00%
8,50	R\$ 100.000,01	R\$ 105.000,00	35,00%
9,00	R\$ 105.000,01	R\$ 110.000,00	35,00%
9,50	R\$ 110.000,01	R\$ 115.000,00	38,00%
10,00	R\$ 115.000,01	R\$ 120.000,00	38,00%

7.4 Estes valores podem ser alterados conforme interesse comum, visando o bom andamento da associação.

7.5 Em caso de mudanças nos valores das tx. administrativas, os associados serão comunicados através do seu boleto mensal e por nossos meios de comunicação padrão.

8. ÍNDICE DE COTAS / RATEIO

8.1 Rateio é a soma de valores específicos conforme item 9.1, e sua divisão entre os associados tendo por base a cota do bem protegido.

8.2 A arrecadação dos valores rateados é o que promove as indenizações em geral, e os pagamentos dos demais itens que dele dependa. A apuração destes valores garante a rapidez nas indenizações e os reparos dos automóveis em oficina.

8.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado nas tabelas do item 8.

VALOR DO CARRO		ÍNDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 00,00	R\$ 20.000,00	0,50
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	1,00
R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	1,50
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	2,00
R\$ 35.000,01	R\$ 45.000,00	2,50
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	3,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	3,50
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	4,00

R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	4,50
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	5,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	5,50
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	6,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	6,50
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	7,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	7,50
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	8,00
R\$ 100.000,01	R\$ 105.000,00	8,50
R\$ 105.000,01	R\$ 110.000,00	9,00
R\$ 110.000,01	R\$ 115.000,00	9,50
R\$ 115.000,01	R\$ 120.000,00	10,00

• **ÍNDICE DE RATEIO 2 (MOTOCICLETA)**

MOTOCICLETA		ÍNDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 1,00	R\$ 8.000,00	0.50
R\$ 8.000,01	R\$ 14.000,00	1.00
R\$ 14.000,01	R\$ 20.000,00	1.50
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	2.00

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

9.1 Serão rateados: Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA, valores extras com relação a processos judiciais, pagamento de sentenças, investimento em marketing, inadimplência, contratações extraordinárias, ressalva dos de eventos em oficina e valores que ultrapassem a arrecadação através da taxa administrativa. Estes valores serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do último dia útil de cada mês do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

9.2 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado na tabela do item 8.

9.3. A repartição dos prejuízos para cada veículo cadastrado junto à PATRIAUTO ABM, em regra é pela tabela FIPE (www.fipe.org.br) e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

9.4 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 5, 10, 15 ou 20), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.5 Os valores citados no item 7.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da PATRIAUTO ABM, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA.

10. BOLETOS

10.1 Caso o associado opte por receber seu boleto de cobrança via correios, ou quaisquer outras empresas terceirizadas de prestação de serviço assinalando assim na proposta de adesão o valor com esse custo será adicionado ao seu boleto em sua média mensal.

10.2 A partir do primeiro dia útil de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da PATRIAUTO ABM, (www.patriaauto.com). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento observando o item 10.1, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a PATRIAUTO ABM e solicitar a 2ª via.

10.3 O boleto é composto inicialmente por Taxa. Administrativa, serviços contratados e rateio, por este motivo os **valores são variáveis**.

11. INADIMPLÊNCIA

11.1 Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da PATRIAUTO ABM, além de estar sujeito à eliminação do PPA, e do quadro de associados da PATRIAUTO ABM e , ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

11.2 O associado tem ciência que independente de Notificação Extrajudicial/Judicial o não pagamento do boleto mensal até a data do vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da PATRIAUTO ABM e conseqüentemente a sua exclusão.

11.3 Em até 5 (cinco) dias após o vencimento, o associado inadimplente poderá pagar com o próprio boleto atrasado na rede bancária, sendo que as coberturas somente serão reativadas na 00:00hs (zero hora) após o dia da compensação deste pagamento pela instituição Bancária.

11.4 O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA da PATRIAUTO ABM, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que

a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

12. REATIVAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DO PPA

12.1 Para reativação dos benefícios do PPA após 5 (cinco) dias do vencimento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria Executiva da PATRIAUTO ABM.

12.2 O equipamento de rastreador deverá ser checado pela PATRIAUTO ABM e estar funcionando perfeitamente.

12.3 Em caso de eventos (carros recuperados de roubo/furto, rebocados ou que tenham se envolvido em algum acidente) o mesmo deverá realizar uma nova vistoria junto a PATRIAUTO ABM para ter suas proteções reativadas conforme item 12.1.

13. COBERTURA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

13.1 A cobertura do PPA poderá se aplicar somente aos eventos estipulados no item 1.1, quando selecionadas na ficha de adesão.

13.2 O rol de eventos previstos no item 1.1 deste regulamento é taxativo, onde, caso ocorra qualquer tipo de evento não elencado acima, não possuirá o associado as proteções dos Benefícios Automotivos.

13.3 Por outro lado, serão cobertos os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e modelo do veículo constantes da nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e acessórios em geral);

13.4 As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, estelionato, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

13.5 Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a PATRIAUTO ABM pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, será levado em consideração a km no ato da última vistoria realizada pelo perito da PATRIAUTO ABM.

13.6 Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frota, serão ressarcidos pelo valor constante da nota fiscal do veículo, caso o mesmo seja 0 (zero) KM ou a regra aplicada no subitem anterior.

13.7 A Associação, a critério do associado, poderá estabelecer benefícios relacionados às hipóteses exclusivas de roubo e furto, assistência 24 horas, rastreamento, devendo ser definido pelo associado no momento da sua adesão.

13.8 A Associação poderá promover convênios com empresas especializadas/parceiras, a fim de dar adesão para outra espécie de patrimônio e serviços, tais como residência, manutenção automotiva, auxílio funeral, e etc., ficando a critério do associado a opção da adesão de tais benefícios, conforme interesse coletivo.

13.9 Caso haja contratação por parte do associado de qualquer dos benefícios previstos no item 1.2, serão estes pactuados diretamente entre o associado e a empresa especializada/terceirizada, sendo a PATRIAUTO ABM mera intermediária, ficando desonerada de qualquer obrigação e responsabilidade pela consecução de tais serviços.

14. NÃO SERÃO COBERTOS PELO PPA OS SEGUINTE CASOS:

14.1 Responsabilidade civil facultativa, materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais, quer seja a terceiros, quer seja aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte, através de parcerias da PATRIAUTO ABM com seguradoras);

14.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda, realizar manobras perigosas a onde a sinalização não permite, dirigir na contramão, exceder velocidade permitida na via, ocasionando danos no veículo e a terceiros, dirigir com os pneus "careca" em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus)etc.

14.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, parte elétrica, pneus, etc.).

14.4 No plano TOTAL BLOCK de forma alguma o associado será indenizado por roubo ou furto caso não entregue o equipamento de bloqueio por afastamento original à associação.

14.5 Não informar o roubo do veículo para nossa central através dos números informados em nosso site e em ficha de adesão em no máximo (01) uma hora após o ocorrido no plano TOTAL BLOCK.

14.6 A não entrega do **dispositivo móvel TOTAL BLOCK sem violação e em perfeito estado de funcionamento** na sede da PATRIAUTO ABM juntamente com toda a documentação solicitada.

14.7 A Violação do **dispositivo de afastamento TOTAL BLOCK** ou seu lacre.

14.8 A Negativa em realizar a manutenção ou troca do equipamento TOTAL BLOCK sempre que solicitado pela associação.

14.9 Não serão cobertos os prejuízos decorrentes da má condução do veículo, que resultarem em danos nos componentes do sistema de suspensão, freio e mecânica em geral, tais como motor, embreagem em caso de evento.

14.10 Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

14.11 Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

14.12 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

14.13 Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

14.14 Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

14.15 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

14.16 Quando o associado contribui para ocorrência de efetivo agravamento intencional do evento.

14.17 Por abandono do veículo protegido acometido pelo evento.

14.18 Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em algum tipo de evento, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

14.19 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, ou ainda que de terceiro, sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s); de responsabilidade do associado arcar com tal ônus.

14.20 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

14.21 Danos causados à carga transportada;

14.22 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

14.23 Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

14.24 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

14.25 Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

14.26 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

14.27 Danos materiais ocasionados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) explícita do associado ou pelo condutor do veículo protegido.

14.28 No caso de reparos em veículos equipados com airbag, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo não será substituído, sendo o volante e/ou demais peças que receptam o equipamento trocadas ou reparadas sem o Air-bag

14.29 Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da PATRIAUTO ABM.

14.30. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional

14.31 Caso fortuito ou força maior resultante de fenômenos da natureza;

14.32 Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o "rastreador via satélite" e não realizaram a inspeção (vistoria) de adesão ou em

qualquer outro caso que for solicitada indicado pela PATRIAUTO ABM, conforme especificado no item 4.4,4.5,4.6 e 4.7

14.33 Caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento, ou que o associado não compareça a solicitação formal para reparo ou troca do aparelho de rastreamento.

14.34 Nos casos em que o veículo protegido realizar abertura de evento e não realizar a vistoria de reativação.

14.35 Em caso de demanda judicial, honorários advocatícios e despesas judiciais em caráter sucumbencial, igualmente, não estarão acobertados pelo PPA.

14.36 O veículo em Busca e Apreensão (BA) ou em processo de Busca e Apreensão, ou até mesmo com mais de 90 (noventa) dias em atraso com agente financeiro (alienação fiduciária).

14.37 Veículo em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude, falsa comunicação, uso de má fé ou litigância de má fé que possa trazer prejuízo a Associação PATRIAUTO ABM ou a seus Associados.

14.38 Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 02 (Dois) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto à PATRIAUTO ABM.

14.39 Nos casos em que o Boletim de ocorrência ou registro de ocorrência não forem realizados no dia do evento.

14.40 Perdas ou estragos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato, utilização do veículo para prática de crime.

14.41 Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento realizado por reboque não autorizado pela Assistência 24 Horas prestadora de serviço da PATRIAUTO ABM.

14.42. Caso seja constatado que as declarações dadas pelo Associado sejam inverídicas, incompletas ou omissas quando na inclusão do veículo na associação PATRIAUTO ABM, afetando o cadastro do veículo, ficará prejudicado o pagamento de indenização em quaisquer coberturas do PPA constante na cláusula 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, evitando maiores prejuízo aos demais associados.

14.43 Nos casos que o associado não tenha realizado a inspeção (vistoria) de seu veículo em nosso posto autorizado no ato da adesão e após qualquer tipo de evento que tenha se envolvido (Roubo, Furto ou colisão).

14.44. Incêndio que não seja proveniente de colisão imediata.

14.45. Casos em que o associado retirou ou mandou retirar por conta própria o equipamento de rastreador instalado no veículo pela PATRIAUTO ABM.

14.46. Veículo que esteja protegido por seguradora ou outra associação ou cooperativa além da PATRIAUTO ABM.

14.47. O associado que não efetuar o pagamento da cota de participação, para realização do serviço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

14.48. Eventos em que a documentação completa não for enviada no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrada do evento, serão considerados extintos por desinteresse do Associado, face a sua inércia.

14.49. Todo e qualquer proteção/serviço que não esteja marcado previamente na ficha de adesão no ato da associação.

15. DANO EVENTUAL (Automóvel de terceiro)

15.1 Caso o associado opte pela adesão de Dano Eventual (veículo do terceiro), este cobrirá no máximo até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou/e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dos danos ocasionados **exclusivamente pelo evento em questão no veículo do terceiro** (conforme contratado pelo associado em proposta de adesão) **desde que o terceiro não seja o causador do dano**. Em ambos os casos, qualquer valor excedente será arcado pelo Associado para a execução do serviço e/ou valor a título de indenização ao terceiro.

15.2 Caso o associado acione a PATRIAUTO ABM para cobertura de Dano Eventual, terá que efetuar o pagamento da Cota de Participação nos moldes dos itens 19.1,19.2, 19.3,19.4,19.5,19.6,19.7,19.8.

16. VALORES DE INDENIZAÇÃO REDUZIDAS

16.1 A repartição dos prejuízos para cada veículo cadastrado junto à PATRIAUTO ABM, em regra é pela tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou de forma reduzida conforme itens 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7 a seguir e excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva ou por outro parâmetro de valores.

16.2 Casos de depreciação do valor a ser ressarcido:

16.3 Os veículos com a numeração do chassi remarcada e Associados que aderiram ao Plano Emergencial indicado na forma do item 1.1, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

16.4 Os veículos utilizados como Táxi, Autoescola, locadora, veículos de placa vermelha, particular comprovadamente utilizado para prestação de serviço, ou que em algum momento foram táxi serão protegidos com uma depreciação de 30% (Trinta por cento), em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

16.5 Caso o veículo a ser indenizado integralmente seja proveniente de leilão, ou caso já tenha sido indenizado integralmente por uma outra entidade, ocorrerá uma depreciação de 30% (trinta por cento) no valor fornecido pela tabela FIPE. O mesmo não será coberto caso seja negado pelo associado sua legalidade no ato de sua inspeção e proposta de adesão.

16.6 Em caso de planos específicos com valores mensais menores, estes terão sua indenização total reduzida em caso de roubo, furto ou perda total conforme explícito em proposta de adesão assinada pelo associado.

16.7 Nos casos em que o associado levar mais de 06 (seis) horas para informar a central de rastreamento via satélite do roubo ou furto do veículo nos telefones que constam em proposta de adesão e em nosso site, ocorrerá uma depreciação de 20% (vinte por cento) do valor fornecido pela tabela fiipe. Tendo em em vista que a demora em informar este tipo de evento diminui muito as possibilidades de recuperação do veículo roubado ou furtado, gerando assim prejuízos aos demais associados.

17. PRAZO INDENIZATÓRIO/ REPAROS

17.1 Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a PATRIAUTO ABM tem em regra o prazo entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias úteis ou de acordo com a situação financeira da associação, para ressarcir ao associado em relação ao prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela PATRIAUTO ABM, observada a ressalva dos itens 20.1 e 20.2.

17.2 Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

17.3 Em caso de perda total, o veículo deverá ser entregue com todas as peças, inclusive as danificadas. Nos casos em que estiverem faltando qualquer peça do veículo a ser indenizado, as mesmas serão descontadas da indenização.

O referido veículo deverá ser entregue à oficina credenciada com 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para indenização a fim de ser periciado.

17.4 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo

em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado para os associados.

17.5 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à PATRIAUTO ABM, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

17.6 Em caso de veículos novos ("0"KM), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os incisos abaixo:

17.7 O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

17.8 Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

17.9 O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo;

17.10 Tenha sido prestada a informação de que o veículo seja objeto de Alienação Fiduciária ou Leasing.

17.11 A PATRIAUTO ABM reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) e/ou perícia técnica, a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

17.12 Em caso de realização de perícia técnica ou sindicância especializada, o prazo previsto no item 17.1. ficará suspenso até a conclusão através de laudo técnico.

17.13 A PATRIAUTO ABM informa que as entrevistas realizadas pela empresa responsável pela realização de perícia técnica ou sindicância são gravadas podendo a associação realizar a utilização das gravações em juízo ou fora dele.

18. REPAROS

18.1 O associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para salvar/guardar o veículo protegido e evitar o agravamento dos prejuízos, evitando, inclusive, abandoná-lo, sob pena de ter indeferimento do benefício da proteção. Da ocorrência do evento até a conclusão positiva da análise do processo de indenização/reparo o veículo protegido deverá ficar sob a guarda e vigilância do associado e em local coberto.

18.2. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. Após a vistoria da oficina credenciada, a mesma informará através do orçamento, uma estimativa de tempo para a realização dos reparos necessários, a depender de sua complexidade e disponibilidade de peças disponíveis no mercado para reposição.

18.3. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, tendo visto que os danos são variáveis conforme cada evento, tal como a disponibilidade de peças de reparação e possíveis danos ocultos que aparecem no decorrer dos reparos.

18.4 A reparação dos danos citados no item anterior poderá ser feita por peças similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

18.5. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela PATRIAUTO ABM, o valor do conserto total do (s) veículo (s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela PATRIAUTO ABM. Sendo o conserto do (s) veículo (s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a PATRIAUTO ABM não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

18.6 Os veículos oriundos de colisão devem estar com todas as peças inclusive as avariadas no momento da entrada na oficina credenciada. Caso haja peças faltando o associado deverá providenciar sua reposição em no máximo 30(trinta) dias, pois as avarias iniciais se agravam com o passar do tempo e as peças mecânicas também são afetadas caso fiquem muito tempo paradas.

18.7 Nos casos que as peças faltosas não sejam repostas, o evento em questão será cancelado e o veículo deverá ser retirado imediatamente da oficina credenciada sob pena de cobrança de multa diária.

18.8 Após a retirada do veículo da oficina credenciada, a associação devolverá o valor pago referente a participação deduzindo, caso haja, as diárias da oficina credenciada após solicitação de remoção em até 20 (vinte) dias.

18.9 Caso o associado inadimplente esteja com o carro associado ou terceiro em reparo, os mesmos serão paralisados até a regularização da(as) mensalidade(es), tendo em vista que a associação precisa dos valores arrecadados em rateio para realização dos reparos/indenizações.

18.10 Em caso de negativa de conserto do veículo por parte do associado ou por infringência dos itens 14.1 a 14.47, o associado deverá retirar o veículo

IMEDIATAMENTE da oficina credenciada, sob pena de pagamento de multa diária a contar da data da negativa encaminhada pela PATRIAUTO ABM.

18.11 A reiterada notificação para retirada do veículo da oficina credenciada, implicará além da propositura de ação judicial cabível a remoção do veículo no estado em que se encontra para residência do associado, não tendo a associação PATRIAUTO ABM qualquer responsabilidade quanto a possíveis danos ocasionados no veículo.

18.12 A PATRIAUTO ABM reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) e/ou perícia técnica, a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

18.13 Em caso de realização de perícia técnica ou sindicância especializada, o prazo previsto no item 17.1 ficará suspenso até a conclusão através de laudo técnico.

18.14 A PATRIAUTO ABM informa que as entrevistas realizadas pela empresa responsável pela realização de perícia técnica ou sindicância são gravadas podendo a associação realizar a utilização das gravações em juízo ou fora dele.

19. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

19.1 Nas hipóteses de uso das coberturas do PPA no que se refere a AUTOMÓVEIS DE PASSEIO (PARTICULAR) limitados ao valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes, inclusive de dano eventual com a importância de 8% (Oito por cento) do valor de seu veículo pela Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida, para AUTOMÓVEIS DE PASSEIO. Caso o associado faça parte de nosso quadro de associado por menos de 06 meses, o valor devido será de 10% (dez por cento), não podendo ser inferior a R\$2.000,00 (Dois mil reais) (PARTICULAR) limitados ao valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a participação será de 10% (Dez por cento) do valor de seu veículo pela Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Caso o associado faça parte de nosso quadro de associado por menos de 06 meses, o valor devido será de 12% (doze por cento), não podendo ser inferior a R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

19.2 Para os veículos do GRUPO ESPECIAL e ASSOCIADOS que aderiram ao PLANO EMERGENCIAL indicado na forma do item 1.1, notadamente, TÁXI, UBER, TRANSPORTE EXECUTIVO e VEÍCULOS DE ALUGUEL que não excedam a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a participação, inclusive de dano eventual, incidirá sobre o percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor da Tabela FIPE,

não podendo este ser inferior a R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), além de sua mensalidade devida, e os que não excederem o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta Mil reais) a participação, inclusive de dano eventual, incidirá sobre o percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$ 13.000,00 (treze mil Reais), além de sua mensalidade devida. Caso o associado faça parte de nosso quadro de associado por menos de 06 meses, o valor devido será acrescido de 5% sobre o valor devido da participação.

19.3 Para os veículos do GRUPO ESPECIAL, notadamente, DIESEL LEVE, cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor da participação, inclusive de dano eventual, será de 15% (Quinze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua mensalidade devida, e os que não excederem o valor de R\$80.000,00 (Oitenta Mil reais) a participação, inclusive de dano eventual, incidirá sobre o percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da Tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$ 12.000,00 (Doze mil e duzentos Reais), além de sua mensalidade devida. Caso o associado faça parte de nosso quadro de associado por menos de 06 meses, o valor devido será acrescido de 5% sobre o valor devido da participação.

19.4 Para os AUTOMÓVEIS IMPORTADOS e ASSOCIADOS que aderiram ao Plano Emergencial indicado na forma do item 2, cujo valor não ultrapasse R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), o valor da participação, inclusive de dano eventual, será de 20% (vinte por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além de sua mensalidade devida. Caso o associado faça parte de nosso quadro de associado por menos de 06 meses, o valor devido será acrescido de 5% sobre o valor devido da participação.

19.5 MOTOCICLETAS e ASSOCIADOS que aderiram ao Plano Emergencial indicado na forma do item 1.1, cujo valor não exceda o importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), o associado responsável participará dos custos decorrentes com a importância de 15% (Quinze por cento) do valor do seu veículo (tabela FIPE), inclusive de dano eventual, não podendo ser este inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

19.6 As MOTOCICLETAS e ASSOCIADOS que aderiram ao Plano Emergencial indicado na forma do item 1.1, compreendidas entre R\$15.000,01 até R\$25.000,00 consoantes a Tabela FIPE, incidirão o percentual de 20% (Vinte por cento) a título de participação, inclusive de dano eventual, não podendo este ser inferior a R\$3.000,00 (Três mil reais), além de sua mensalidade devida.

19.7 Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do recebimento do veículo pela oficina conveniada, a fim de viabilizar a reparação do mesmo. Os reparos só

iniciarão após o pagamento da participação devida que deverá ocorrer em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da comunicação da liberação do evento por e-mail pelo Setor Responsável, conforme item 14.47. Vale ressaltar que, nos casos de veículos a serem reparados, é necessário que seja feita a entrada do veículo com o pagamento da participação no prazo ora estipulado, uma vez que, com o decurso do tempo, o veículo pode se deteriorar e agravar mais os danos existentes, causando ainda mais prejuízos aos demais associados. O pagamento das mensalidades devem ocorrer normalmente, sob pena de suspender os reparos/indenização do veículo conforme item 18.9.

19.8 O valor da Participação do associado em caso de acionamento do PPA, será multiplicado pelo número de eventos em que se envolveu durante o período de 12(doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

20 RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

20.1 Em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), como regra o ressarcimento será feito através do pagamento do valor do bem de acordo com a tabela FIPE, de uma só vez, após abatimento de todas as dívidas do veículo e desconto das mensalidades discriminadas nos itens 22, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4, 22.5 ou, excepcionalmente em até 10 (dez) parcelas fixas, a depender do índice de eventos ocorridos no mês do ressarcimento.

20.2 As indenizações poderão ser realizadas também em formato extraordinário através de acordo entre a PATRIAUTO ABM e o associado visando o interesse mútuo.

20.3 O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo previsto no item 17.1 deste Regulamento.

20.4 O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, realização de perícia técnica ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

20.5 O prazo máximo da entrega dos documentos exigidos para o ressarcimento (discriminado no item 10) será no máximo de 30 (trinta) dias úteis, ressaltando que, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no dia do evento, sob pena de indeferimento do benefício.

20.6 Não será permitido ao associado, retirar ou trocar peças e acessórios do veículo que for indenizado pela associação.

20.7 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da PATRIAUTO ABM, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no manual do terceirizado e no Estatuto Social.

20.8 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano, respeitando o prazo estipulado no item 17.1

20.9 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela PATRIAUTO ABM.

20.10 Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo, financiamento bancário ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à PATRIAUTO ABM.

21. RESSARCIMENTO PLANO TOTAL BLOCK:

21.1 Apresentar o **dispositivo de afastamento** TOTAL BLOCK sem violação e em perfeito estado de funcionamento na sede da PATRIAUTO ABM.

21.2 Informar o roubo do veículo para nossa central através dos números informados em nosso site e em ficha de adesão em no máximo 01 hora após o ocorrido no plano TOTAL BLOCK.

21.3 Todos os itens do item 20.

22. DESCONTOS/ PARTICIPAÇÕES

No ressarcimento do associado no caso de roubo, furto ou perda total, em todos os planos (Conforme suas proteções contratadas), será descontado do valor a ser indenizado, os seguintes encargos:

22.1 Participação, previstas nos itens 19, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8.

21.2 Valor referente a 12 (doze) mensalidades, decorrentes da colaboração prevista no item 3.2 deste Regulamento;

22.3 Em caso de veículo financiado o mesmo deverá estar quitado e com baixa de gravame no sistema nacional do Detran na data da indenização.

22.4 Se o valor referente ao débito total do financiamento ou qualquer outro débito referente ao veículo (multas, dudas, ipvas, débitos fiscais, dívidas ativas em geral) for maior que o valor a ser indenizado ao Associado pela PATRIAUTO ABM, caberá ao associado o pagamento desta diferença de valor, a fim de que seja liberado o gravame e/ou qualquer débitos que envolva o veículo em questão.

22.5 Nos casos em que o valor a ser ressarcido não seja o suficiente para a liquidação do débito junto a financeira, o associado deverá efetuar o pagamento da diferença em espécie na sede da PATRIAUTO ABM na data acordada para quitação. Essa possibilidade só se dará em caso de não parcelamento conforme item 20.1.

22.6 As indenizações serão pagas em cheque nominal cruzado, ou através de transferência bancária, sempre deduzindo os encargos previstos nos itens 22, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4, 22.5.

22.7 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituído, respectivamente.

22.8 Caso o associado faça a opção de aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

22.9 O valor do pagamento da indenização do veículo, será de acordo com a tabela Fipe da data do pagamento da indenização.

22.10 No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor da indenização integral, pelo ressarcimento de danos em seu veículo, após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido em favor da PATRIAUTO ABM ou a um terceiro o qual ela indicar, assinado e com firma reconhecida ou conforme regras do Detran/RJ para compra e venda de veículos.

23. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

23.1 Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado/dano eventual (se incluído como opcional), o ressarcimento dos valores correspondentes ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Em caso de danos parciais (acidente):
- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Cópia da carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- BAM (boletim de atendimento médico), se houver;
- RAPH (relatório de atendimento pré-hospitalar), se houver.

- Cópia dos 03 últimos boletos quitados junto a PATRIAUTO ABM.

23.2 Em caso de acionamento de *Dano Eventual

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Cópia da carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Três orçamentos sendo um deles em oficina credenciada pela PATRIAUTO ABM (será realizado o reparo onde tiver menor valor).
- Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio após colisão imediata:
 - Em se tratando de associado pessoa física:
 - Cópia do CPF e RG do associado;
 - CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PATRIAUTO ABM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação;
 - Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
 - BAM (boletim de atendimento médico), se houver;
 - RAPH (relatório de atendimento pré-hospitalar), se houver.
 - Cópia dos 03 últimos boletos quitados junto a PATRIAUTO ABM.

23.3 Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV (Certificado de Registro de veículo original) (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PATRIAUTO ABM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a PATRIAUTO ABM, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- Cópia dos 03 últimos boletos quitados junto a PATRIAUTO ABM.

23.4 Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto:

- Todos os documentos exigidos no item 23.2 e 2.2.3, exceto quanto à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

- CRV (Certificado de Registro de veículo original) (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PATRIAUTO ABM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

24. DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES NO VEÍCULO.

24.1 A PATRIAUTO ABM não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação a informações lançadas no CRLV e CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO nº544, DE AGOSTO DE 2015 expedida pelo CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a PATRIAUTO ABM qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento de informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a PATRIAUTO ABM qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

25. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

25.1 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

25.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

25.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

25.4 Manter o veículo em bom estado de conservação;

25.5 Dar imediato conhecimento à PATRIAUTO ABM caso haja:

25.6 Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

25.7 Alteração na forma de utilização do veículo;

25.8 Transferência de propriedade;

25.9 Alteração das características do veículo.

25.10 Comunicação de Eventos.

25.11 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

25.12 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

24.13 Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

25.14 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- A)** Acionar a PATRIAUTO ABM IMEDIATAMENTE através do site www.patriaauto.com
- B)** Acionar a polícia militar IMEDIATAMENTE, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;
- C)** Não fazer acordos sem comunicar a PATRIAUTO ABM;
- D)** Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- E)** Em caso de roubo ou furto, ligar **imediatamente** para a empresa terceirizada de rastreamento via satélite, pelo telefone que encontra-se no site www.patriaauto.com e proposta de adesão.

25.15 Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

25.16 Em caso de inadimplemento, cancelamento, substituição do equipamento cadastrado ou solicitado pela associação, o associado se compromete imediata e automaticamente no prazo de 05 dias corridos para devolução do equipamento de rastreador, adquirido pelo regime de comodato, sob pena de crime de apropriação indébita e ação de cobrança previsto na legislação em vigor. A não devolução do equipamento de rastreamento a PATRIAUTO ABM ocasionará ao associado um ônus de 02 salários mínimos vigente.

25.17 Somente serão indenizados os prejuízos em que o Boletim de Ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sob pena de indeferimento dos benefícios.

25.18 Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da PATRIAUTO ABM, para lavrar Termo de Entrada de Evento, ou através do site www.patriaauto.com na opção SOS e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A Diretoria Executiva poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede PATRIAUTO ABM para prestar esclarecimentos do ocorrido.

25.19 Aguardar a autorização da PATRIAUTO ABM para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

25.20 Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.patriaauto.com), que são os instrumentos oficiais de comunicação da PATRIAUTO ABM com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

25.21 Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, conforme o item 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 deste Regulamento. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Com o pagamento da indenização, a PATRIAUTO ABM ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

26.2 Em caso de recuperação do veículo, objeto de furto/roubo, até a data final do processo de ressarcimento, ficará a PATRIAUTO ABM desonerada de eventual indenização.

26.3 Em hipótese alguma, a PATRIAUTO ABM ficará com o aludido bem recuperado, devendo o associado se desincumbir de seu recebimento.

26.4 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a PATRIAUTO ABM, são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da PATRIAUTO ABM, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

26.5 O associado fica, desde já, ciente de que "PROVOCAR A AÇÃO DE AUTORIDADE, COMUNICANDO-LHE A OCORRÊNCIA DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO QUE SABE NÃO SE TER VERIFICADO" INCORRERÁ SOBRE ELE O CRIME DE COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME PREVISTA NO ART. 340 DO CÓDIGO PENAL.

26.6 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

26.7 Com o pagamento da indenização prevista neste regulamento, a PATRIAUTO ABM ficará sub rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

26.8 O associado declara que está ciente que a PATRIAUTO ABM é uma associação de Benefícios Mútuos, onde é regida pelo seu estatuto de acordo com as normas legais e que recebeu uma cópia deste manual, leu e tem pleno conhecimento de todas as normas

contidas neste regulamento e que aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

26.9 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

26.10 O presente Regulamento entra em vigor na data da (AGE) Assembleia Geral Extraordinária que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

26.11 Este regulamento está sob as normas da Lei Estadual 9578/22.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.